



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 248, 249, inciso I e artigo 250, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Farmacêutico(a), com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no CRFRS	40h/sem.	R\$ 3.922,09 (Venc. Básico) + Insalubridade de 20%

§ 1º O contrato autorizado por esta Lei para a função de Farmacêutico(a) por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado(a) os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º O(A) contratado(a) nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 11/08/2022.*

